

Instrumento N.º 094/2020 do Livro SMASDH – N.º 047 - Fls.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 071/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A CENTRAL DE OPORTUNIDADES.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominada simplesmente "**MUNICÍPIO**", designado simplesmente de "**MUNICÍPIO**", representado pelo Subsecretário de Gestão, Senhor Francisco Harilton Alves Bandeira, matrícula n.º 11/172.853-4, e de outro lado a entidade **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, doravante denominada simplesmente de "**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**" com sede na Avenida General Justo n.º 275, sala 216 – Bloco B, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.845.862/0001-50, neste ato representado por seu representante legal, Senhor PABLO SOARES DA COSTA ROSA, portador da carteira de identidade n.º 011019817-3 expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.031.587-56, conforme decidido no processo administrativo n.º **08/000.774/2020**, adiante referido por "**PROCESSO**", e, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) n.º 66 de 15/06/2020, às fls. 22, **ASSINAM** o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** n.º **071/2020**, com fundamento no inciso II, art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** n.º 071/2020 a inclusão do inciso III na Cláusula Terceira que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- I. Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e Planilha de Custos de Valores;
- II. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- III. Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- IV. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;
- V. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- VI. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- VII. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta **CLÁUSULA**, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- VIII. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X. Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária aberta no Banco Santander (Brasil) S.A conforme contrato n.º 103/2011 publicado no D.O.RIO n.º 195 de 26/12/2011

Instrumento N.º 094/2020 do Livro SMASDH – N.º 047 - Fls.

- decorrente da licitação CEL/SMF – PP 01/11, OU, Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Administração de Convênios da Secretaria, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
- XI. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente TERMO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - XII. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao **MUNICÍPIO** em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a **CLÁUSULA SEXTA**;
 - XIII. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
 - XIV. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA** do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
 - XV. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO**;
 - XVI. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
 - XVII. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90;
 - XVIII. Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;
 - XIX. Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;
 - XX. Embora há previsão de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública no art. 4º da Medida Provisória n.º 926 de 20 de março de 2020, se possível, realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da impessoalidade e da economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos na planilha de custos (valores estimados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a utilização de eventuais saldos das parcelas repassadas e o pagamento de pessoal diretamente no caixa, em espécie, dependerão de autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ouvida a equipe técnica do MUNICÍPIO responsável pelo acompanhamento do Plano de Trabalho, que deverá, mediante exposição circunstanciada, analisar a pertinência do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que não haja acréscimo no valor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá haver alteração no Plano de Trabalho, inclusive no quantitativo de profissionais envolvidos na execução do objeto, sempre mediante autorização prévia do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, observando-se o procedimento estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 071/2020 ora aditado, que não colidirem com o disposto no presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciado a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) à conta do MUNICÍPIO.

Instrumento N.º 094/2020 do Livro SMASDH – N.º 047 - Fls.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento à Câmara Municipal dos Vereadores da Cidade do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
FRANCISCO HARILTON ALVES BANDEIRA

Matrícula n.º 11/172.853-4

Subsecretário de Gestão

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



CENTRAL DE OPORTUNIDADES

CNPJ n.º 39.845.862/0001-50

PABLO SOARES DA COSTA ROSA

CPF/MF n.º 072.031.587-56

Testemunhas:

1-

Nome:


Identidade n.º:


Dorilene Souto Fonseca
Mat. 10/288 809-7

2-

Nome:

Identidade n.º:


Valéria Pinheiro Lopes
Gerente
ASDH/SUBPG/ADS/GAC
Mat. 11/213.994 - 2